

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.252, de 01 de julho de 2025.

Institui O Programa "Adote Um Ponto De Ônibus" No Município De Avaré/SP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 132/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, na construção e implantação, melhoria ou conservação de pontos de parada de ônibus, os quais poderão ser dotados de sinal Wi-Fi, bebedouros, tomadas para recarga de celulares, painel com informações a respeito dos coletivos que param no local.

Parágrafo único - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria ou conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet, caso instalado, necessário e acordado entre as partes estabelecidas na parceria.

Art. 2º - Para participar do Programa, os interessados deverão firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que concederá a exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

§ 1º - Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus.

§ 2º - Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º - No "Termo de Cooperação" deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 4º - Não respeitados os prazos, será considerado rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Avaré/SP, por meio do órgão competente, colocará à disposição dos

interessados o rol dos locais passíveis a serem beneficiados pelo Programa.

Parágrafo único - A Prefeitura também poderá acolher solicitações de quaisquer interessados que versarem sobre paradas de ônibus ausentes do rol dos locais citados no caput.

Art. 4º - Os interessados que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.253, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação da OAB nos concursos públicos da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 137/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Avaré com a obrigatoriedade de solicitar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, através da 67ª Subseção, em todas as fases dos concursos públicos os quais realizar.

Parágrafo Único - A participação da OAB de que trata o caput deste artigo dar-se-á somente nos concursos cujas vagas sejam destinadas ao cargo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.254, de 01 de julho de 2025.

Altera o § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.812, de 24 de junho de 2014 e adota outras providências.

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 152/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.812, de 24 de junho de 2014, e suas alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- ...

§2º- É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ficando ressalvadas expressamente as vantagens já incorporadas até a data de entrada em vigor das novas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.255, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de uso à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 163/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura, à **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, pelo período de 04 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior está localizado no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", à Rua Atílio Silvestre, nº 418, com Matrícula no CRI de Avaré sob nº 79.469, onde serão realizadas as sessões de Equoterapia, e tem a seguinte descrição:

TERRENO designado "Área a Desmembrar", situado em Avaré - SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início junto ao marco 2.A, cravado no alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas, locado a 172,118 metros do marco 2, seguindo desse ponto no rumo

89º25'26"SW, percorrendo 7,71 metros, até o marco de número 2.B; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 01º12'00"SE, na confrontação com a área Remanescente 2 (matrícula nº 79.471), percorrendo 40,00 metros, até o marco 3.A4; desse ponto deflete à direita e segue rumo 89º25'26" SW, percorrendo 15,90 metros, na confrontação anterior, até o marco 3.A5; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 03º23'51" SE, na confrontação com Indústria de Pisos Avaré e Município de Avaré, na percorrendo 290,41 metros, atingindo o marco de nº 04; deflete à direita e segue rumo 02º45'39" SE, na confrontação com NS Fibras, percorrendo a distância de 50,26 metros, até o marco M05; deflete à direita e segue rumo 02º43'42" SE, na confrontação com Prefeitura Municipal de Avaré, percorrendo a distância de 126,46 metros até o marco M06; deflete à esquerda e segue rumo 05º04'26" SE, na confrontação com Plascalbi Embalagens Ltda, percorrendo a distância de 143,52 metros até o marco M07; deflete à esquerda e segue rumo 31º14'58" SE, na confrontação com a Fundação Morumbi, percorrendo a distância de 88,16 metros até o marco M08; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 86º53'44" NE, na confrontação com a área remanescente 1 (matrícula 79.470), percorrendo a distância de 74,08 metros, atingindo o marco de número 08/A; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 07º58'17" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 313,91 metros, atingindo o marco de nº 08/B; desse ponto deflete à direita e segue rumo 82º01'40" NE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 10,00 metros atingindo o marco de número 08/C; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 07º58'17" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 188,50 metros, atingindo o marco de número 08/D; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 82º01'40" SW, percorrendo a distância de 36,40 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco de número 2.E; desse ponto deflete à direita e segue rumo 07º58'17" NW, percorrendo a distância de 12,31 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco de número 2.D; desse ponto deflete à direita e segue rumo 14º11'51" NE, percorrendo a distância de 130,82 metros, atingindo o marco de número 03/B; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 89º25'26" SW, percorrendo a distância de 28,15 metros, na confrontação anterior atingindo o marco número 3.A1; desse ponto deflete à direita e segue rumo 01º12'00" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 49,15 metros, atingindo o marco de número 3.A2; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 89º25'26" SW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 40,00 metros, atingindo o marco de nº 3.A3; desse ponto deflete à direita e segue rumo 01º12'00" NW, confrontação anterior, percorrendo a distância de 40,00 metros, atingindo o marco inicial de número 2.A, cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 61.128,540 metros

quadrados.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei o contrato em anexo.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência de que trata o artigo 119, § 1º da Lei Orgânica do Município, por ser de interesse público relevante, tendo em vista o atendimento realizado pela Associação com pacientes advindos da demanda reprimida do SUS, os quais apresentam Hiperatividade Infantil, Deficiências Intelectuais e mentais de vários graus, prestando um serviço de extrema relevância para o Município.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento de quaisquer dos artigos da presente lei implicará na imediata rescisão do contrato de concessão de que trata o artigo 1º, devendo o imóvel ser devolvido de forma incontinenti à Prefeitura.

Artigo 6º - Fica acordado entre as partes que a cessionária se compromete a realizar todos os atendimentos, dentro do espaço cedido gratuitamente, sem auferir quaisquer lucros ou realizar cobrança de mensalidades e/ou tratamentos aos seus pacientes assistidos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.794.115-1, e do CPF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado na Rua José Fusco, nº 79, Residencial Nova Avaré, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, entidade sem fins lucrativos e formalmente constituída, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. SANDRA REGINA DE GOES** brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 33.952.790-0 e do CPF nº 304.838.218-61, residente e domiciliada nesta cidade de Avaré à Rua Polônia, nº 71, Bairro Jardim Europa.

CLÁUSULA I

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, proprietária do imóvel localizado no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", cede-o para o uso da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 76, I, "f" da Lei nº 14.133/2021, sendo o imóvel assim descrito: -

"TERRENO designado **"Área a Desmembrar"**, situado em Avaré - SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início junto ao marco 2.A, cravado no alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas, locado a 172,118 metros do marco 2, seguindo desse ponto no rumo 89º25'26"SW, percorrendo 7,71 metros, até o marco de

número 2.B; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 01º12'00"SE, na confrontação com a área Remanescente 2 (matrícula nº 79.471), percorrendo 40,00 metros, até o marco 3.A4; desse ponto deflete à direita e segue rumo 89º25'26" SW, percorrendo 15,90 metros, na confrontação anterior, até o marco 3.A5; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 03º23'51" SE, na confrontação com Indústria de Pisos Avaré e Município de Avaré, na percorrendo 290,41 metros, atingindo o marco de nº 04; deflete à direita e segue rumo 02º45'39", na confrontação com NS Fibras, percorrendo a distância de 50,26 metros, até o marco M05; deflete à direita e segue rumo 02º43'42" SE, na confrontação com Prefeitura Municipal de Avaré, percorrendo a distância de 126,46 metros até o marco M06; deflete à esquerda e segue rumo 05º05'26" SE, na confrontação com Plascalbi Embalagens Ltda., percorrendo a distância de 143,52 metros até o marco M07; deflete à esquerda e segue rumo 31º14'58" SE, na confrontação com a Fundação Morumbi, percorrendo a distância de 88,16 metros até o marco M08; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 86º53'44" NE, na confrontação com a área remanescente 1 (matrícula 79.470), percorrendo a distância de 74,08 metros, atingindo o marco de número 08/A; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 07º58'17" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 313,91 metros, atingindo o marco de nº 08/B; desse ponto deflete à direita e segue rumo 82º01'40" NE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 10,00 metros atingindo o marco de número 08/C; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 07º58'17" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 188,50 metros, atingindo o marco de número 08/D; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 82º01'40" SW, percorrendo a distância de 36,40 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco de número 2.E; desse ponto deflete à direita e segue rumo 07º58'17" NW, percorrendo a distância de 12,31 metros, na confrontação anterior, atingindo o marco de número 2.D; desse ponto deflete à direita e segue rumo 14º11'51" NE, percorrendo a distância de 130,82 metros, atingindo o marco de número 03/B; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 89º25'26" SW, percorrendo a distância de 28,15 metros, na confrontação anterior atingindo o marco número 3.A1; desse ponto deflete à direita e segue rumo 01º12'00" NW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 49,15 metros, atingindo o marco de número 3.A2; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 89º25'26" SW, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 40,00 metros, atingindo o marco de nº 3.A3; desse ponto deflete à direita e segue rumo 01º12'00" NW, confrontação anterior, percorrendo a distância de 40,00 metros, atingindo o marco inicial de número 2.A, cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Governador Mario Covas, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 61.128,540 metros quadrados."

Parágrafo único - O prazo estipulado no “caput” poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA II

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por parte da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, sem a anuência prévia do Poder Público.

CLÁUSULA III

Ocorrendo a extinção da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, extinguir-se-á, automaticamente, o presente contrato.

CLÁUSULA IV

No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA** providenciará a liberação imediata do imóvel, objeto deste, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

CLÁUSULA V

Sempre que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, realizar eventos no Parque de exposição Dr. Fernando Cruz Pimentel e do imóvel necessitar, solicitará antecipadamente à **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**, que deverá colocá-lo à disposição do município, desde que não conflite com seu calendário de eventos 15 dias antes do evento, sem custo algum para o Município.

CLÁUSULA VI

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implicará na imediata rescisão e consequente devolução do espaço à municipalidade.

CLÁUSULA VII

Fica eleito o Foro desta cidade, Comarca de Avaré, para a solução de qualquer questão que surgir, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em que três vias de igual teor, para o mesmo fim, dando-se-lhe o valor de R\$ 1,00 (um real)

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

SANDRA REGINA DE GOES

Presidente da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA**

Lei nº 3.256, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 169/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROG.SAUDE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
COD. APLICAÇÃO	803.012	EM.PARL.Nº2023.268.51729- RESS 107/25	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		SUBTOTAL	200.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de Recurso Estadual consoante Resolução SS nº 107 de 11 de Junho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.257, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 173/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei

Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180,00
		TOTAL	180,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA DE DESPESA	1103		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV.TERCEITOS P. FÍSICA	180,00
		TOTAL	180,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei Complementar nº 373, de 01 de julho de 2025.

(Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 364, de 27 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 170/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 364, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§1º - (...)

§2º - O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto pelo Executivo, dentro do exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de junho de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.391, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROG.SAUDE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.012	EM.PARL.Nº2023.268.51729- RESS 107/25	

CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		SUBTOTAL	200.000,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrentes de Recurso Estadual consoante Resolução SS nº 107 de 11 de Junho de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.392, de 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180,00
		TOTAL	180,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA- FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA DE DESPESA	1103		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV.TERCITOS P. FÍSICA	180,00
		TOTAL	180,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 09/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2024

Referente: Processo 06/2024 - Pregão Eletrônico 01/2024

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: VITOR AUGUSTO DIAS SILVA ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 por 1 (um) ano e renovação do respectivo quantitativo.

Valor estimado do Aditivo: Até R\$ 7.797,00 (sete mil setecentos e noventa e sete reais).

Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

Data do ajuste: 23/06/2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 10/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2024

Referente: Processo 06/2024 - Pregão Eletrônico 01/2024

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: LEANDRO CABRAL PASSARELI ME

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 por 1 (um) ano e renovação dos respectivos quantitativos.

Valor estimado do Aditivo: Até R\$ 9.406,00 (nove mil quatrocentos e seis reais).

Vigência: 02/07/2025 a 01/07/2026

Data do ajuste: 23/06/2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 11/2025 AO CONTRATO 06/2024

Referente: Processo 09/2024 - Dispensa 07/2024

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) Assinatura de software de tratamento de ponto para 40 colaboradores, suporte (remoto) para treinamento e utilização do produto durante a vigência do contrato.

Valor estimado do Aditivo: R\$ 1.752,24 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 146,02 (cento e quarenta e seis reais e dois centavos) mensais.

Vigência: 04/07/2025 a 03/07/2026

Data do ajuste: 25/06/2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 30/06/2025, a saber:

· Projeto de Lei nº 166/2025

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

“Institui o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência no âmbito do Município da Estância de Avaré, e dá outras providências.”

· Projeto de Lei nº 167/2025

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência vítima de violência doméstica e familiar no Município da Estância Turística de Avaré.

· Projeto de Lei nº 168/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.768, de 24 de novembro de 2022, que "autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso da área de terras a Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso e , dá outras providências".

· Projeto de Lei nº 169/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 200.000,00 - Sec. Mun. Saúde)

· Projeto de Lei Complementar nº 170/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 364, de 27 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 171/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o artigo 135, da Lei nº 315, de 23 de maio de 1995, disciplinando as consignações facultativas em folha de pagamento para os servidores públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 172/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a distribuição da alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 173/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de réditos Adicionais Especiais que especifica e dá providências. (R\$ 180,00 SEMADS)

Íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link

RESOLUÇÃO Nº 485/2025

Altera dispositivos da Resolução 447, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art. 1º - O "caput" do artigo 133 da Resolução 447, de 8 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 133. A Tribuna Livre, terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos por cidadão inscrito, obedecendo os requisitos do artigo anterior, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos a critério do Presidente da Câmara de Vereadores.

...

Art.2º - O parágrafo 5º do artigo 203 da Resolução 447, de 8 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 203. (...)

...

§ 5º - Os requerimentos de votos de pesar serão creditados como de autoria de todos os membros da Câmara e não terão limitação, e os requerimentos de votos

de congratulação poderão ser creditados como de autoria de todos os membros da Câmara, exceto aqueles protocolados como de autoria do Vereador, limitados ao número de 5 (cinco) em cada Sessão Ordinária, conforme previsto no § 3º.

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 6º ao artigo 203 da Resolução 447, de 8 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 203. (...)

...

§ 6º - Após a leitura dos requerimentos de cada Parlamentar, fica aberta a possibilidade somente para o autor das proposições fazer uso da palavra, pelo tempo total de 1 (um) minuto, para encaminhamento de votação de todos os seus requerimentos.

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 212 da Resolução 447, de 8 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 212 (...)

...

III- Ficam limitadas ao número máximo de 02 (duas) moções por mês/ por Vereador.

Art. 5º - O § 3º do Art. 203 da Resolução 447, de 8 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 - (...)

...

§ 3º - Os requerimentos e indicações, ambos limitados ao número de 5 (cinco) por Vereador, para cada Sessão Ordinária, deverão ser protocolados em sistema próprio, devidamente assinados, ainda que digitalmente, até às 12h do dia da Sessão, os quais serão lidos e votados, sem discussão. Sendo aprovados os requerimentos serão encaminhados para as providências solicitadas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 01 de julho de 2025.

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 08/2025

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 30/06/2025. -

Outros Atos

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL DE AVARÉ**

02. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 361 de 14/03/2025, protocolo/processo nº

565/25 de 14/03/2025

Interessado: Alexandre Junior Teixeira

CNPJ/CPF: 05.078.492/0001-51

Endereço: Av. Dr Félix Fagundes, 169.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL DE AVARÉ**

01. ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AIF nº 0555 de 25/02/2025, protocolo/processo nº 460/25 de 26/02/2025,

Interessado: Viviani Fernanda Rodrigues da Silva

CNPJ/CPF: 47.625.681/0001-47

Endereço: Av. Gilberto Filgueiras, 1149.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2098

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d"anterior" + c)
2023	-	-	-	362.423.144,57
2024	81.301.370,33	39.727.632,11	41.573.738,22	403.996.882,79
2025	86.162.117,46	41.403.965,35	44.758.152,11	448.755.034,89
2026	81.727.103,07	42.804.700,11	38.922.402,96	487.677.437,85
2027	85.763.404,79	45.286.130,81	40.477.273,98	528.154.711,83
2028	90.332.090,53	46.618.305,49	43.813.785,04	571.968.496,87
2029	94.980.216,35	48.152.292,72	46.827.923,63	618.796.420,50
2030	99.793.461,08	49.720.410,95	50.073.050,13	668.869.470,63
2031	104.687.827,88	51.775.344,03	52.912.483,85	721.781.954,48
2032	109.751.705,78	53.916.412,92	55.835.292,86	777.617.247,35
2033	114.672.171,02	56.947.490,77	57.724.680,25	835.341.927,60
2034	115.064.460,12	58.976.045,39	56.088.414,73	891.430.342,33
2035	120.127.570,33	60.786.560,32	59.341.010,01	950.771.352,34
2036	120.953.709,80	61.986.509,26	58.967.200,54	1.009.738.552,87
2037	123.504.265,00	63.596.819,34	59.907.445,66	1.069.645.998,54
2038	126.434.563,87	63.941.138,85	62.493.425,02	1.132.139.423,56
2039	129.318.206,13	64.843.197,16	64.475.008,97	1.196.614.432,53
2040	132.101.405,86	66.309.239,17	65.792.166,69	1.262.406.599,22
2041	134.985.976,41	67.440.827,80	67.545.148,61	1.329.951.747,82
2042	138.094.193,57	67.975.830,93	70.118.362,64	1.400.070.110,47
2043	141.033.420,83	69.341.673,10	71.691.747,73	1.471.761.858,19
2044	83.749.822,82	69.906.560,42	13.843.262,40	1.485.605.120,59
2045	83.741.930,99	69.424.989,22	14.316.941,77	1.499.922.062,37
2046	83.725.298,15	68.962.536,31	14.762.761,84	1.514.684.824,21
2047	83.797.591,86	68.190.109,12	15.607.482,74	1.530.292.306,59
2048	84.009.885,67	66.978.761,53	17.031.124,14	1.547.323.431,09
2049	84.147.791,57	66.226.015,27	17.921.776,30	1.565.245.207,39
2050	84.448.734,06	65.014.840,12	19.433.893,34	1.584.679.100,73
2051	84.915.160,48	63.380.460,87	21.534.699,61	1.606.213.800,33
2052	85.471.439,18	61.773.355,61	23.698.083,57	1.629.911.883,90
2053	86.284.371,15	59.601.786,27	26.682.584,88	1.656.594.468,78
2054	87.182.427,62	57.641.739,68	29.540.687,94	1.686.135.156,72
2055	88.277.518,41	55.489.930,69	32.787.587,72	1.718.922.744,44
2056	89.523.405,29	53.396.635,23	36.126.770,06	1.755.049.514,50
2057	90.954.912,04	51.248.002,75	39.706.909,29	1.794.756.423,79
2058	92.666.556,29	48.742.310,91	43.924.245,38	1.838.680.669,17
2059	94.589.467,96	46.265.605,03	48.323.862,93	1.887.004.532,10
2060	96.720.258,78	43.875.926,23	52.844.332,55	1.939.848.864,64
2061	99.114.428,45	41.385.167,96	57.729.260,49	1.997.578.125,13

2062	101.765.271,18	38.902.446,43	62.862.824,75	2.060.440.949,88
2063	104.688.480,30	36.423.152,43	68.265.327,87	2.128.706.277,75
2064	107.899.663,56	33.948.098,82	73.951.564,74	2.202.657.842,50
2065	111.395.833,32	31.552.491,34	79.843.341,98	2.282.501.184,48
2066	115.199.853,52	29.195.159,43	86.004.694,09	2.368.505.878,57
2067	119.320.136,76	26.902.319,65	92.417.817,11	2.460.923.695,68
2068	123.780.406,72	24.639.696,99	99.140.709,73	2.560.064.405,41
2069	128.579.896,39	22.475.082,16	106.104.814,73	2.666.169.220,14
2070	133.730.997,50	20.412.802,15	113.318.195,35	2.779.487.415,49
2071	139.246.466,18	18.456.556,34	120.789.909,84	2.900.277.325,33
2072	145.139.413,76	16.608.706,05	128.530.707,71	3.028.808.033,04
2073	151.423.488,03	14.871.808,07	136.551.679,96	3.165.359.713,00
2074	158.112.790,52	13.247.186,35	144.865.604,17	3.310.225.317,16
2075	165.222.036,17	11.736.287,89	153.485.748,28	3.463.711.065,45
2076	172.766.526,35	10.339.931,77	162.426.594,58	3.626.137.660,03
2077	180.762.141,45	9.056.785,64	171.705.355,81	3.797.843.015,84
2078	189.225.575,48	7.884.907,17	181.340.668,31	3.979.183.684,15
2079	198.174.371,64	6.821.151,63	191.353.220,01	4.170.536.904,16
2080	207.627.011,83	5.860.979,47	201.766.032,36	4.372.302.936,52
2081	217.603.117,05	4.999.791,40	212.603.325,65	4.584.906.262,17
2082	228.123.537,17	4.233.450,33	223.890.086,54	4.808.796.349,01
2083	239.210.304,20	3.556.868,65	235.653.435,55	5.044.449.784,55
2084	250.886.761,48	2.964.403,40	247.922.358,08	5.292.372.142,63
2085	263.177.656,52	2.449.828,45	260.727.828,07	5.553.099.970,70
2086	276.109.248,26	2.006.370,49	274.102.877,97	5.827.202.848,68
2087	289.709.467,41	1.627.725,05	288.081.742,36	6.115.284.591,04
2088	304.007.947,38	1.307.601,60	302.700.345,78	6.417.984.936,82
2089	319.036.111,09	1.039.810,45	317.996.300,64	6.735.981.237,46
2090	334.827.251,99	818.174,62	334.009.077,37	7.069.990.314,83
2091	351.416.633,26	636.681,22	350.779.952,04	7.420.770.266,87
2092	368.841.569,26	489.277,83	368.352.291,43	7.789.122.558,30
2093	387.141.569,74	370.595,84	386.770.973,90	8.175.893.532,20
2094	406.358.422,27	276.010,51	406.082.411,76	8.581.975.943,96
2095	426.536.257,17	201.526,65	426.334.730,52	9.008.310.674,48
2096	447.721.639,41	143.845,89	447.577.793,52	9.455.888.468,01
2097	469.963.642,00	100.176,87	469.863.465,13	9.925.751.933,14
2098	493.313.923,20	67.867,45	493.246.055,73	10.418.997.988,88

DAYANE PAES SILVA
CONTADORA
327.100.738-11

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
021.090.538-79

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
089.072.108-45

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Portaria nº 006 (RP) de 01 de julho de 2025.

(Dispõe sobre readaptação “provisória” funcional
outras providências)

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do **Decreto nº 8321/2025**, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o **Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional**, fls. 34, expedido em 19/02/2025, Processo nº 020/2024 – Portaria de abertura 020/2024, do(a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA LUCIANO SILVA**, matrícula 8946-01, exercente das funções do cargo efetivo de **COZINHEIRO**, deliberando-se que o (a) **aludido(a) servidor (a) encontra-se atualmente APTA, para exercício das funções do cargo de origem**, com restrição para permanecer por longos períodos em pé ou sentado, carregar objetos com peso superior a 5 kg, realizar atividades de impacto e que necessitem de esforços repetitivos em ombros e elevação ou abdução do ombro superior a 90 graus, mantendo-se as demais funções inerentes ao cargo, devendo submeter-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.

Art 2º – Fica concedida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), em razão das avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art. 3º – O (a) servidor (a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de **6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses** do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Paragrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Nome	MARIA DE FATIMA LUCIANO SILVA
Matrícula	8946-01
Admissão/Nomeação	05/03/2014
Cargo/Função	COZINHEIRO
Referência/Padrão	05 - B
Lotação atual	EMEB PROF ELIZABETH DE JESUS FREITAS
Conclusão (provisória)	Com restrição para permanecer por longos períodos em pé ou sentado, carregar objetos com peso superior a 5 kg, realizar atividades de impacto e que necessitem de esforços repetitivos em ombros e elevação ou abdução do ombro superior a 90 graus.

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.


GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração (Intérimo)
Designação - Decreto 8321/2025

¹ Art.37.....

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação	
Recebido nesta data	30/06/2025
Processo nº	011/2024
Interessados (as)	MARIANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA
Cargo de Origem	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Provisório de fls 75, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 76:

O servidor encontra-se apto, com restrições para trabalhar com crianças com faixa etária inferior a 3 anos, realizar trocas de fraldas, subir e descer escadas, devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.

A CPRF sugere que a servidora realize suas atividades laborais acompanhada de outra servidora do mesmo cargo.

Prorroga-se portaria nº 16/2024.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Publique-se.


GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração (Interino)
Designação - Decreto 8321/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação	
Recebido nesta data	30/06/2025
Processo nº	023/2023
Interessados (as)	IVETE APARECIDA DA SILVA
Cargo de Origem	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Provisório de fls 118, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 119:

O servidor encontra-se apto, com restrições para atuar sozinho em sala de aula, devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.

Prorroga-se portaria nº 17/2024.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Publique-se.



GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração (Interino)
Designação - Decreto 8321/2025



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insusceptibilidade	
Recebido nesta data	30/06/2025
Processo nº	009/2025
Interessados (as)	PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
Cargo de Origem	GUARDA CIVIL

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls 51, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 52,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso o servidor não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por :

- ✓ Pela permanência do aludido servidor em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37¹**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Djante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente. Publique-se.


GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração (Interino)
Designação - Decreto 8321/2025

¹§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Estado de São Paulo

Despacho - Processo de Readaptação - Insusceptibilidade	
Recebido nesta data	30/06/2025
Processo nº	0010/2025
Interessados (as)	ELAINE APARECIDA DA SILVA
Cargo de Origem	AGENTE ADMINISTRATIVO

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com a revisão do Laudo Conclusivo de fls 63, e conforme Relatório da Comissão Permanente acostado as fls. 64,

Considerando o artigo 8º, da Lei Municipal 2145/2017 e nesse caso o servidor não consegue executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições do seu cargo de origem, tornando-a insusceptível para readaptação e retorno ao trabalho, deliberando-se por:

- ✓ Pela permanência do aludido servidor em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho,
- ✓ Encaminhamento da cópia do presente processo, oficiando-se ao Instituto de Previdência – Avareprev, com sugestivo de aposentadoria por invalidez pela insusceptibilidade de realizar as atividades laborais.

Considerando que a readaptação se dê em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37¹**,

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação, ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente. Publique-se.


GLAUCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração (Interino)
Designação - Decreto 8321/2025

¹§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.